

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005525/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076058/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015715/2014-86
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO, CNPJ n. 78.212.495/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CENDON GARRIDO NETTO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da C.N.T.C. - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Andirá/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS DE TRABALHO

HORÁRIOS DE TRABALHO – Respeitados os limites de acréscimo da duração do trabalho fixados no “caput” do artigo 59, da CLT, fica estabelecida a possibilidade de trabalho dos integrantes da categoria abrangidos pelo presente instrumento normativo nos seguintes dias e horários nos meses de Dezembro de 2014, Janeiro/2015 e Fevereiro/2015:

DIA	HORÁRIO DE TRABALHO	DIA	HORÁRIO DE TRABALHO	DIA	HORÁRIO DE TRABALHO
		16- TER	09:00h às		

DEZEMBRO DE 2014			22:00h	JANEIRO DE 2015	
		17- QUA	09:00h às 22:00h		
01- SEG	09:00h às 18:00h	18- QUI	09:00h às 22:00h	01 - QUI	FECHADO
02- TER	09:00h às 18:00h	19- SEX	09:00h às 22:00h	02 - SEX	13:00h às 18:00h
03- QUA	09:00h às 18:00h	20- SAB	09:00h às 17:00h	03 – SÁB	09:00 às 13:00h
04- QUI	09:00h às 18:00h	21- DOM	FECHADO		
05- SEX	09:00h às 18:00h	22- SEG	09:00h às 22:00h		
06- SÁB	09:00h às 17:00h	23- TER	09:00h às 22:00h		
07- DOM	FECHADO	24- QUA	09:00h às 18:00h		
08- SEG	09:00h às 18:00h	25- QUI	FECHADO		
09- TER	09:00h às 18:00h	26- SEX	13:00h às 18:00h		
10- QUA	09:00h às 18:00h	27- SAB	09:00h às 13:00h		
11- QUI	09:00h às 22:00h	28- DOM	FECHADO		
12- SEX	09:00h às 22:00h	29- SEG	09:00h às 18:00h		
13- SAB	09:00h às 17:00h	30- TER	09:00h às 18:00h	FEVEREIRO 2015	
14- DOM	FECHADO	31 - QUA	09:00h às 13:00h		
15- SEG	09:00h às 22:00h	*****	*****		
				17 - TER	FECHADO
				18 – QUA	13:00h às 18:00h

PARÁGRAFO PRIMEIRO – COMPENSAÇÃO –

Os acréscimos da jornada de trabalho ocorridos no período de 01 de Dezembro de 2014 a 31 de Janeiro de 2015, quando do início da jornada ocorrer às 09h00 (nove horas) serão compensados com a concessão de folgas parciais nos dias 26 de dezembro de 2014, 02 de janeiro de 2015 e 18 de fevereiro de 2015, quando a jornada de trabalho se iniciará às 13h00 (treze horas) e com a concessão de folga integral nos dias 16 e 17 de Fevereiro de 2015, quando não haverá trabalho algum.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REFEIÇÕES

Nos dias de Dezembro de 2014 em que a jornada se iniciar às 09h00 (nove horas) serão concedidos intervalos de 2h00h (duas horas) para almoço e 1h00h (uma hora) para o jantar ou, opcionalmente, 1h30min (uma hora e trinta minutos) para almoço e 1h30min (uma hora e trinta minutos) para o jantar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LANCHES

Nos dias em que o comércio permanecer aberto até às 22h00 (vinte e duas horas), a empresa que motivar seu(s) empregado(s) ao não cumprimento do horário de jantar deverá fornecer lanches aos mesmos durante a jornada de trabalho, ou R\$ 12,00 (doze reais) para que os mesmos façam seus lanches onde quiserem.

PARÁGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS

As empresas deverão pagar aos empregados submetidos as jornadas estabelecidas neste instrumento normativo o valor correspondente a 15 horas extras, a serem pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

-

PARÁGRAFO QUINTO – ESTUDANTES

-Para os estudantes os empregadores providenciarão escalas de trabalho, de forma a não prejudicar a frequência nas aulas.

PARÁGRAFO SEXTO – EXCEÇÕES

Os supermercados, farmácias, materiais de construção, casas de tintas bem como demais empresas que não abrirão no período noturno estão excluídos da observância da presente cláusula.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO AOS SÁBADOS DO ANO DE 2015

TRABALHO AOS SÁBADOS DO ANO DE 2015 - Fica estabelecida a possibilidade de trabalho dos integrantes da categoria abrangidos pelo presente instrumento normativo aos seguintes Sábados do ano de 2015, quando o horário de trabalho a ser observado será das 09h00 às 17h00.

Janeiro..... dia 10

Fevereiro..... dia 07

Março..... dia 07

Abril.....	dia 11
Mai.....	dia 09
Junho.....	dia 06
Julho.....	dia 11
Agosto.....	dia 08
Setembro.....	dia 12
Outubro.....	dia 10
Novembro.....	dia 07

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DEMAIS SÁBADOS –

Nos demais Sábados do ano de 2015 o horário de trabalho será das 08h00 às 12h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: HORÁRIO DE ALMOÇO –

O horário de almoço nos Sábados previstos no “caput” da presente cláusula será de 1h00 (uma hora).

PARÁGRAFO TERCEIRO: HORAS EXTRAS DOS SÁBADOS –

Haverão três horas extras por sábado trabalhado as quais deverão serem pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: EXCEÇÕES –

Os supermercados, farmácias e casas de materiais de construção estão excluídos da observância da presente cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE

PENALIDADE – Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto

no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 1/2(meio) salário mínimo em favor da parte prejudicada ou por empregado.

JOSE CENDON GARRIDO NETTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO

DARCI PIANA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA